

<b>PAR - Processo Administrativo de Responsabilização</b>		
<b>Vigência:</b> A partir da aprovação pela Diretoria Executiva		
<b>Elaboração:</b> GEJUR	<b>Verificação:</b> DE	<b>Aprovação:</b> R.D.E.Ata N° 1277 de 29/05/2023

## 1. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

<i>N° da revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Comentários</i>	<i>Responsável</i>
00	30/03/2020	APROVAÇÃO Ata de RDE nº 1026	GEJUR
01	29/05/2023	5.1, 7.1,7.3, 8.1,81.5,8.2.1,8.2.6,8.2.7,17.2	GEJUR

## 2. OBJETIVO

Estabelecer o procedimento para a condução do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de Pessoas Jurídicas, de seus dirigentes ou administradores, ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, pela prática de atos lesivos contra a MSGÁS, dispondo sobre a forma, as orientações e os requisitos para sua realização.

## 3. ABRANGÊNCIA

Este procedimento é aplicável à MSGÁS e às partes envolvidas – pessoas jurídicas e/ou naturais – responsáveis pelos atos lesivos.

## 4. DOCUMENTOS REFERÊNCIA

Código de Conduta e Integridade da MSGÁS

## 5. ÁREAS ENVOLVIDAS

Esse procedimento é aplicável à MSGÁS e às partes envolvidas – pessoas jurídicas e/ou naturais – responsáveis pelos atos lesivos.

## 6. DEFINIÇÕES

**6.1.** Autoridade Instauradora: Diretor-Presidente da MSGÁS

**6.2.** Autoridade Julgadora: Diretoria Executiva da MSGÁS

**6.3.** Comissão de Investigação Preliminar: comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados efetivos, designados por meio de portaria pela Autoridade

Instauradora, destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à MSGÁS.

**6.4.** Comissão do PAR: comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados efetivos, designados por meio de portaria pela Autoridade Instauradora, com a finalidade de conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e emitir relatório conclusivo sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da Pessoa Jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções administrativas.

**6.5.** Pessoa Jurídica: sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede ou filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

**6.6.** Pessoa Natural: dirigentes, administradores ou sócios com poderes de administração ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

## **7. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR**

### **7.1. Instauração do PAR**

7.1.1. O Processo Administrativo de Responsabilização deve ser instaurado pela Autoridade Instauradora quando houver indícios de autoria e materialidade de atos lesivos, observados os seguintes requisitos mínimos: ato lesivo cometido por pessoas jurídicas e/ou naturais mencionadas neste Procedimento, em detrimento da MSGÁS e tipificados na Lei 12.648/13, na Lei 14.133/21 (quando revogada a Lei 8.666/93), no Código de Conduta e Integridade, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSGÁS e demais normas aplicáveis.

7.1.2. A instauração do PAR ocorre mediante portaria da Autoridade Instauradora do processo, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e conter: o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da Comissão do PAR, com indicação do membro que a presidirá; o número do processo administrativo no qual consta(m) o(s) fato(s) objeto da apuração; e o prazo para conclusão do processo.

7.1.3. O prazo para conclusão do PAR não excederá a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua abertura, admitida sua prorrogação por despacho fundamentado da Autoridade Instauradora, mediante solicitação motivada do presidente da Comissão.

7.1.4. A Autoridade Instauradora poderá suspender a contagem do prazo, por despacho fundamentado, de ofício ou mediante solicitação motivada do presidente da Comissão, nas seguintes hipóteses: se o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo; se houver a necessidade de medidas judiciais para o seu prosseguimento; ou por motivo de força maior.

7.1.5. A Autoridade Instauradora suspenderá a contagem do prazo na hipótese de propositura do acordo de leniência, até a rejeição ou a desistência da proposta, ou descumprimento, caso celebrado.

## **7.2. Procedimento do PAR**

7.2.1. Instaurado o PAR, a comissão lavrará nota de indicição e notificará a pessoa jurídica processada para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretenda produzir.

7.2.2. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas da Pessoa Jurídica, deverão ser notificadas da abertura do PAR.

7.2.3. A Pessoa Jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, para consulta local ou extração de fotocópias, vedada a sua retirada da MSGÁS.

7.2.4. Na hipótese de requerimento pela Pessoa Jurídica de produção de provas em sua defesa, a Comissão do PAR apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas. O prazo poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante solicitação e decisão fundamentadas. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à Pessoa Jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo estabelecido e apresentá-las em audiência a ser designada pela Comissão do PAR, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

7.2.5. A Comissão procederá à instrução do PAR podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

7.2.6. Encerrada a instrução, a pessoa jurídica terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação.

7.2.7. Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a Comissão do PAR elaborará relatório final que será submetido à apreciação da autoridade julgadora, que deverá conter os seguintes requisitos: i) descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória; ii) detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam, se apresentada; iii) indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis e/ou criminais por parte de agentes públicos; iv) caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas; v) análise da existência e do funcionamento de programa de integridade; e vi) conclusão objetiva acerca da existência, ou não, de responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública, e, se for o caso, pela desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, inclusive no tocante à dosimetria da multa, quando for o caso.

7.2.8. Após apresentação do relatório final, o PAR será remetido à GEJUR para manifestação jurídica a ser elaborada no prazo de 30 (trinta) dias, previamente à decisão da Autoridade Julgadora do processo.

7.2.9. A Autoridade Julgadora, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do PAR, deve decidir pela responsabilização da Pessoa Jurídica ou pelo arquivamento do processo. Na hipótese de a decisão administrativa ser contrária ao relatório final da Comissão do PAR, ela deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no processo.

7.2.10. Após proferir a decisão, a Autoridade Julgadora remeterá o processo à Autoridade Instauradora para que seja providenciada a publicação do DOE e no sítio eletrônico da MSGÁS e posterior encaminhamento à Pessoa Jurídica processada.

### **7.3. Sanções aplicáveis**

7.3.1. A Pessoa Jurídica e/ou Natural processada(s) está(ão) sujeita(s) às sanções de multa e de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, que serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

7.3.2. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

7.3.3. Serão levados em consideração na aplicação das sanções: i) a gravidade da infração; ii) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; iii) a consumação ou não da infração; iv) o grau de lesão ou perigo de lesão; v) o efeito negativo produzido pela infração; vi) a situação econômica do infrator; vii) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações; viii) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; ix) o valor dos contratos mantidos pela Pessoa Jurídica com a MSGÁS.

## **8. MULTA**

### **8.1. Aplicação**

8.1.1. A partir da decisão final do PAR, no caso de aplicação de sanção, o processo deverá seguir para a GEFIN para registro e cobrança do valor da multa constante da decisão.

8.1.2. Caso a(s) pessoa(s) sancionada(s) possua(m), na data da publicação da decisão sancionadora, contrato vigente com a MSGÁS, com cláusula permissiva para dedução de valores devidos, o processo administrativo será encaminhado à gerência responsável pela fiscalização do contrato para avaliação, sob a ótica operacional, do cabimento da dedução do valor da multa sancionatória do PAR de valores devidos pela MSGÁS à Pessoa Jurídica contratada.

8.1.3. Caso a(s) pessoa(s) sancionada(s) no PAR não efetue(m) o pagamento da multa até o seu vencimento, ou não apresente proposta para regularização do débito durante o processo de cobrança administrativa, a GEFIN deve proceder ao encaminhamento de solicitação de cobrança judicial à GEJUR.

## **8.2. Dosimetria**

8.2.1. A multa será fixada de acordo com os parâmetros fixados na Seção I do Capítulo VI, do Decreto nº 14.890/2017.

## **9. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADORA**

9.1. No caso de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, o extrato da decisão condenatória deve ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado administrativo, às expensas da pessoa apenada, cumulativamente, nos seguintes veículos: Diário Oficial do Estado; meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da Pessoa Jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; edital afixado no próprio estabelecimento da Pessoa Jurídica condenada ou no local do exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e sítio eletrônico da própria Pessoa Jurídica, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

## **10. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SIMULAÇÃO OU FRAUDE**

10.1. Na hipótese de a Comissão do PAR, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 14.890/2013, dará ciência à Pessoa Jurídica e notificará os seus administradores, conforme o caso, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. A competência para decidir sobre desconsideração da pessoa jurídica e quanto à simulação ou à fraude é da Autoridade Julgadora do PAR.

## **11. RECURSO**

11.1. Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão.

11.2. O recurso deverá ser interposto perante Conselho Estadual do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, que terá competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

11.3. A não interposição de recurso administrativo, no prazo legal ou o seu julgamento definitivo pelo Conselho Estadual do Controle Interno do Poder

Executivo Estadual, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

## **12. ENCERRAMENTO DO PAR**

12.1. Encerrado o Processo Administrativo de Responsabilização, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado, dando-se conhecimento de seu teor à(s) pessoa(s) sancionada(s), ao Ministério Público Estadual e à Controladoria-Geral do Estado, para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da Pessoa Jurídica, de seus administradores e/ou de qualquer pessoa natural, considerada autora, coautora ou partícipe.

12.2. Será concedido à(s) pessoa(s) apenada(s) o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da sanção que lhe for imposta, contados da data da publicação da decisão final no DOE.

## **13. MEDIDAS JUDICIAIS**

13.1. As medidas judiciais a serem interpostas, tais como, a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do *caput* do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas à GEJUR.

## **14. ACORDO DE LENIÊNCIA**

14.1. Caberá acordo de leniência na forma, hipóteses e consoante os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 14.890/17.

## **15. DOS PRAZOS**

15.1. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

15.3. Os prazos serão contados em dias corridos.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A responsabilização prevista neste procedimento não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de ato de improbidade

administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92 e que, inclusive, poderão ser aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto no presente procedimento-padrão, com fundamento nos princípios da eficiência, economia e celeridade.

16.2. O presente procedimento foi aprovado pela Diretoria Executiva da MSGÁS, nos termos da Ata da 1277ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 29/05/2023, com efeitos a partir desta data e será publicado no *site* da MSGÁS para conhecimento dos interessados. Esse documento deverá ser atualizado no mínimo a cada 2 anos.

**17. RECOMENDAÇÕES DE SMS:**

Não se aplica.

**18. REGISTROS:**

Não se aplica.

**19. ANEXOS:**

Não se aplica